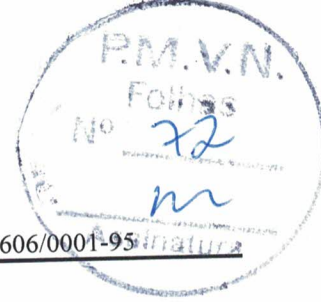




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



**CONTRATO Nº XXXXXXXX**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ E A EMPRESA VEGA AMÉRICA AUTOMOTORES COMERCIAL LTDA.

A MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, CNPJ-MF Nº 05.351.606/0001-95 neste ato, representada pela Sra. CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, brasileira, divorciada, portadora do CPF: nº.284.568.258-16, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VEGA AMÉRICA AUTOMOTORES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.037.515/0001-48, estabelecida à RODOVIA BR 316, 9101 – B KM 01, FONE: (91) 99385-2624, BAIRRO CASTANHEIRA, BELÉM-PA, CEP: 67.010-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. DELIO CHUQUIA MUTRAN, portador do CPF nº 001.657.432-04 e o RG nº 4330076 SSP/PA, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-028 PMVN, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ.**

1.2. Itens do Contrato: **XXXX**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. O valor global estimado do presente contrato importa em de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).**

2.2. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária **Exercício 2020: 0203 – Secretaria Municipal de Administração; 04 122 0008 2.011 Manutenção da Sec. Mun. De Administração; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:**

3.1. O prazo para a entrega do item deverá ser imediata, logo após o pagamento total e o recebimento do empenho ou ordem de compra emitida pela Contratante.

3.2. O objeto deverá ser entregue conforme especificações contidas no Anexo I, deste Termo de Referência, devendo ocorrer mediante apresentação de nota fiscal.

3.3. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento do objeto, desde que atendidas todas as condições pactuadas.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



- 3.4. Por ocasião do ato de recebimento, o item deverá apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no anexo deste Termo.
- 3.5. A contratada deverá efetuar a entrega dos itens constantes deste Contrato no Almoxarifado Central da **Prefeitura na Municipal de Vigia de Nazaré-PMVN**, na quantidade descrita na Nota de Empenho, não sendo aceito entrega parcelada das quantidades empenhadas.
- 3.6. O veículo deverá ser entregue somente após a prévia solicitação da Secretaria Municipal de Administração, com a qual deverá seguir a nota de empenho extraída para a realização da despesa, devendo a entrega ocorrer mediante apresentação de nota fiscal.
- 3.7. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento do veículo fornecido e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.
- 3.8. Por ocasião do ato de recebimento, o veículo deverá apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 3.9. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa deverá substituir o objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no presente;
- 4.1.2. Para fins de aceitação e recebimento definitivos, verificar minuciosamente, no prazo fixado, se os bens recebidos provisoriamente estão em conformidade com as especificações constantes neste Termo e na nota fiscal que com os acompanhar;
- 4.1.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esse fim;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual ou equivalente, bem como na proposta por si apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seu anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do material.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



**6. CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL:**

6.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 7/2020-028 PMVN**, realizado com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

8.1. A vigência deste contrato será de **XX (XXX) meses**, tendo início em **XX de XXXXX de 2020** extinguindo-se em **XX de XXXXXXX de 2020**.

**9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A fiscalização/gestão da prestação do serviço objeto do contrato estará a cargo da administração do órgão/entidade **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será realizado em (01) uma parcela, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

10.1.1. Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos materiais devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atesta o recebimento do objeto cujo fornecimento será contratado.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, a qual poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**10.6.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do índice medido pelo **IPCA** no período entre a data limite para o pagamento e a data da efetiva realização deste.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE FORNECIMENTO:**

**11.1.** O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Administração.

**11.2.** Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.3.** A assistência técnica deverá ser realizada nas cidades Belém/PA ou Castanhal/PA.

**11.4.** As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

**11.5.** O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** A contratada estará sujeita às sanções administrativas a que se refere a Lei n.º 8.666/1993 e às a serem previstas no instrumento contratual, se incorrer em quaisquer das condutas vedadas pela mesma, notadamente as previstas no art. 77 e seguintes, devendo o instrumento contratual especificar as sanções a serem aplicadas proporcionalmente à falta constatada.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:**

**14.1.** No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-93



### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:**

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Processo Licitatório – Dispensa de Licitação n.º 7/2020-028 PMVN**, termo de referência e ao termo da proposta da **CONTRATADA**.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não poderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Vigia de Nazaré/PA, e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o litígio o foro de uma das varas federais da seção do Pará.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

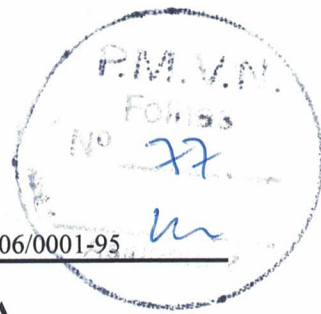
VIGIA DE NAZARÉ - PA, em XX de XXXXXX de 2020.

**MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA**  
**CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**  
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



**VEGA AMÉRICA AUTOMOTORES COMERCIAL LTDA**  
CNPJ 29.037.515/0001-48  
**DELIO CHUQUIA MUTRAN**  
**CONTRATADA**

1ª TESTEMUNHA - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_